

Resolução n° 006/9

Authoriza fixar Subsídio dos vereadores  
e Verba de Representação do Presidente  
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no  
uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.  
179 da Constituição do Estado de São Paulo, aprova  
a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os subsídios fixos e variáveis dos ve-  
readores terão os seguintes valores: Subsídio fixo R\$  
250,27 (duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)  
mensais, Subsídio variável R\$ 250,27 (duzentos e cin-  
quenta reais e vinte e sete centavos) mensais. Total de  
R\$ 500,54 (quinhentos reais e oitenta e quatro centavos)  
mensais.

Art. 2º - A parcela que compõem a parte variá-  
vel do Subsídio serão divididas entre os vereadores por sorteio ordinário  
que efetivamente comparecer, tornando parte das votações.

Art. 3º - A verba de Representação mensal do Pre-  
sidente da Câmara corresponderá a 100% (cem por cento)  
do valor total dos subsídios mencionados no Art. 1º.

Art. 4º - Os subsídios fixos e variáveis, bem como  
a verba de Representação mencionados no Art. 1º e 3º terão  
seus valores atualizados mensalmente mês a mês pelo  
INPC, Índice Oficial de Suficiência que for outro que  
virem a substituir.

Art. 5º - A remuneração das Reuniões Extraordinárias  
realizadas em cada mês será de 15% (quinze para cinqüenta) do  
valor total dos subsídios mencionados no Art. 1º desta  
Resolução, até o limite de 05 Reuniões mensais.

Art. 6º - A cada assunção deve fazer causa de  
contumácia

Decretação Resolução n.º 06/97

reador às Reuniões da Câmara Municipal, ou sessões, será  
deduzido de suas Subvenções Municipais o valor correspondente  
a 25% (Vinte e cinco por cento)

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio a presente resolução entrarão em vigor a partir de  
1º de abril de 1997.

Publique-se, Aqueixe-se e Cumpra-se  
Sala de Reuniões em, 05 de maio de 1997.

- a) Presidente - Presidente
- a) Vice-Presidente - J. G. Sá
- a) Secretário - A. P. D. S.